

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL BASEADA EM ROYALTIES DE EMISSÃO DA PORTO SUDESTE V.M. S.A.

Companhia Aberta - Código CVM: 2352-3 - CNPJ/MF nº 18.494.485/0001-82
Rua Felix Lopes Coelho, nº 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580, Itaguaí - RJ

E DE TITULARIDADE DA

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

Companhia Aberta - Código CVM: 1791-4 - CNPJ/MF nº 02.762.115/0001-49
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.808, Botafogo, CEP 22290-160, Rio de Janeiro - RJ

PARA PERMUTA POR TÍTULOS MMX11 DE TITULARIDADE DE INVESTIDORES ADERENTES

Código ISIN dos Títulos PortFin: BRPSVMTRV004
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: P5VM11

A presente oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2015/003, em 6 de fevereiro de 2015.

R\$ 2.950.221.030,00

(dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões, duzentos e vinte e um mil e trinta reais)*

*Montante indicativo calculado considerando-se a cotação de fechamento dos Títulos MMX11 em 28 de janeiro de 2015, qual seja, R\$3,00 (três reais), e considerando-se a permuta da totalidade dos Títulos PortFin ofertados na Oferta Secundária pelos Títulos MMX11.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A realização da Oferta Secundária foi aprovada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Ofertante em reunião realizada em 25 de novembro de 2014 ("RCA da Oferta Secundária"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCECERJ em 23 de dezembro de 2014, sob nº 00002712655 e publicada em 22 de janeiro de 2015, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil". O Conselho de Administração da Ofertante autorizou sua Diretoria a praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta Secundária.

2. ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO NA QUAL A OFERTA SECUNDÁRIA ESTÁ INSERIDA

2.1. Em fevereiro de 2014, nos termos dos contratos definitivos celebrados entre a Ofertante, seus acionistas controladores Elke Fuhrem Batista e Centennial Asset Mining Fund LLC, Impala (uma divisão da Trifragra Pte. Ltd.) ("Trifragura") e Mubadala Development Company PISCC ("Mubadala"), por meio de suas respectivas afiliadas, foi concluída a operação ("Transação") de investimento conjunto de Trifragura e Mubadala, por meio de suas afiliadas e do PSA Fundo de Investimento em Participações ("PSA FIP"), administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e gerido pela XP Gestão de Recursos Ltda., na Porto Sudeste do Brasil S.A. ("Porto Sudeste"), a qual é proprietária do terminal portuário para a movimentação e transporte de minério de ferro localizado na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro ("Terminal Portuário"). Em decorrência da conclusão da Transação, Trifragura e Mubadala, tornaram-se, em conjunto, detentoras indiretas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Porto Sudeste, cabendo à Ofertante uma participação indireta de 35% (trinta e cinco por cento) no capital social total e votante da Porto Sudeste.

2.2. No âmbito da Transação, a Porto Sudeste concordou em assumir diversas dívidas bancárias e outras obrigações diretas e indiretas da Ofertante, incluindo as obrigações de emissora da Ofertante com relação aos valores mobiliários de remuneração variável baseada em royalties decorrentes do Terminal Portuário admitidos à negociação na BM&FBOVESPA sob código de negociação MMX11 ("Títulos MMX11"), os quais foram emitidos nos termos do "Instrumento de Títulos de Remuneração Variável baseada em Royalties de Emissão da MMX Mineração e Metais S.A.", originalmente firmado em 15 de abril de 2011 pela Ofertante, na qualidade de controladora indireta da Porto Sudeste à época e, consequentemente, de detentora indireta do Terminal Portuário.

2.3. Ainda no âmbito da Transação, e de forma a viabilizar a assunção, pela Porto Sudeste, das obrigações de emissora da Ofertante com relação aos Títulos MMX11, a Paderborn RJ Participações S.A. ("Paderborn"), controlada indireta de Trifragura e Mubadala, celebrou, em 26 de fevereiro de 2014, a "Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Convertíveis em Ações" (conforme aditada de tempos em tempos, "Escritura de PortFin"), por meio da qual foram emitidos valores mobiliários de remuneração variável baseada em royalties decorrentes do Terminal Portuário substancialmente nos mesmos termos e condições dos Títulos MMX11 ("Títulos PortFin"), os quais foram integralmente subscritos e integralizados pela Ofertante pelo valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as obrigações de emissora da Paderborn com relação aos Títulos PortFin então transferidas à Porto Sudeste em decorrência da incorporação da Paderborn pela Porto Sudeste, que passou a ser considerada, para todos os fins e efeitos, a emissora dos Títulos PortFin.

2.4. Atualmente, os detentores dos Títulos MMX11 continuam diretamente vinculados à Ofertante, na qualidade de emissora dos Títulos MMX11, enquanto que o controle do Terminal Portuário (ativo responsável pela geração e pagamento dos royalties aos quais a remuneração dos Títulos MMX11 está atrelada) deixou de ser detido pela Ofertante e passou a ser detido pela Porto Sudeste. Assim, de modo que os detentores dos Títulos MMX11 passem a estar diretamente vinculados à Porto Sudeste, correndo somente o risco dos negócios conduzidos por esta no âmbito do Terminal Portuário, a Ofertante: (a) subscreveu e integralizou a totalidade das quotas da primeira emissão do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos das Instruções da CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007, conforme alterada, e nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.082.573/0001-19 e cujo registro de funcionamento foi obtido perante a CVM em 2 de setembro de 2014 sob o código CVM nº 1075-0 ("Quotas" e "Fundo"), respectivamente, pelo valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando a ser, portanto, a única titular das Quotas do Fundo; (b) realizou a venda da totalidade dos Títulos PortFin para o Fundo pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob condição resolutiva parcial, de forma que a operação de venda será ineficaz em relação à quantidade de Títulos PortFin equivalente ao número total de Quotas que não sejam adquiridas pelos investidores no âmbito da Oferta Secundária de Quotas (conforme definido abaixo); e (c) realizará uma oferta pública para distribuição secundária das Quotas de sua titularidade, destinada exclusivamente aos detentores dos Títulos MMX11 que não acompanharam o público-alvo da presente Oferta Secundária, nos termos do item 4.5 abaixo ("Oferta Secundária das Quotas" e, em conjunto com a presente Oferta Secundária, "Ofertas Secundárias da MMX"), de forma que tais investidores possam adquirir Quotas mediante a permuta por Títulos MMX11.

2.5. Adicionalmente, de forma a permitir que os detentores dos Títulos MMX11 que compõem o público-alvo da presente Oferta Secundária também possam passar a estar diretamente vinculados à Porto Sudeste, correndo somente o risco dos negócios conduzidos por esta no âmbito do Terminal Portuário, a Ofertante: (a) subscreveu a totalidade dos Títulos PortVM, de emissão da Porto VM, pelo valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando a Ofertante a ser, portanto, a única titular dos Títulos PortFin; (b) se comprometeu a integralizar os Títulos PortFin mediante a entrega para a Porto VM dos Títulos PortFin que venham a ser restituídos à Ofertante em razão da implementação da condição resolutiva parcial prevista no parágrafo acima, na proporção de 1 (um) Título PortFin para cada Título PortFin; e (c) realizará, em conjunto com a Oferta Secundária de Quotas, a presente Oferta Secundária, destinada exclusivamente aos detentores dos Títulos MMX11 que acompanharam o público-alvo da presente Oferta Secundária.

2.6. Ante o exposto acima, os titulares dos Títulos MMX11 que adquirirem Quotas ou Títulos PortFin, conforme aplicável, mediante a permuta por Títulos MMX11, no âmbito das Ofertas Secundárias da MMX, passarão a deter indiretamente Títulos PortFin, de emissão da Porto Sudeste, que é a geradora de caixa do Terminal Portuário, passando, portanto, a estar diretamente vinculados à Porto Sudeste correndo somente o risco dos negócios conduzidos por esta no âmbito do Terminal Portuário. A Ofertante, por sua vez, irá cancelar os Títulos MMX11 que receber em razão da permuta por Quotas ou Títulos PortFin, conforme aplicável, no âmbito das Ofertas Secundárias da MMX.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS TÍTULOS PORTFIN

3.1. Emissão e Data de Emissão: Os Títulos PortFin foram emitidos por meio da "Escritura Particular de Emissão de Valores Mobiliários de Remuneração Variável" celebrada pela emissora em 30 de dezembro de 2014 ("Escritura de Emissão"). Para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão, a data de emissão dos Títulos PortFin é 30 de dezembro de 2014.

3.2. Forma e Titularidade: Os Títulos PortFin são nominativos, escriturais e não convertíveis em ações, sendo mantidos em conta de depósito junto à instituição depositária.

3.3. Espécie: Os Títulos PortFin são da espécie quirografária, não possuindo quaisquer garantias ou preferências.

3.4. Remuneração (Royalties): Os Títulos PortFin farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2013, a uma remuneração variável trimestral conforme estabelecido neste item e na cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("Royalties"), sendo certo que, em todo e qualquer trimestre, os pagamentos serão limitados aos Caixa Disponível para Royalties (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo o resultado final mensurado pelo percentual que o número de Títulos PortFin detidos pela Emissora na data em que forem apurados Royalties representa em relação ao total dos Títulos PortFin emitidos e em circulação ou mantidos em tesouraria, naquela mesma data. Para maior detalhamento sobre a remuneração dos Títulos PortFin, vide seção "Informações sobre os Títulos PortFin e a Oferta Secundária - Características dos Títulos PortFin - Remuneração (Royalties)" da página 27 do Prospecto Definitivo.

3.5. Data de Pagamento de Royalties: Os pagamentos dos Royalties serão realizados trimestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do fim de cada trimestre civil (consistindo cada uma das datas em que Royalties são pagas uma "Data de Pagamento de Royalties"), sendo a primeira Data de Pagamento de Royalties programada para acontecer (a) em 31 de março de 2015, ou (b) na data em que forem completados 6 (seis) meses do início das operações do Terminal Portuário, aquilo que ocorrer primeiro.

3.6. Vencimento: Os Títulos PortFin tornar-se-ão vencidos na ocorrência de um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"): (a) pedido de autofalência da Emissora, pedido de falência da Emissora não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei em relação à Emissora; (b) o inadimplemento da obrigação de pagar Royalties por parte da Emissora quando houver Caixa Disponível (conforme definido na Escritura de Emissão) para Royalties ou Caixa Livre Disponível (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, em certa Data de Pagamento dos Royalties, inadimplemento este que não seja sanado pela Emissora dentro de um período de 11 (onze) meses contados de sua ocorrência; (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto conforme previsto na cláusula 6.5 da Escritura de Emissão); e (d) transformação da Emissora em sociedade limitada.

3.6.1. Sujeito aos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, caso ocorra um Evento de Inadimplemento, a Emissora procederá ao resgate antecipado compulsório dos Títulos PortFin por um valor total equivalente ao resultado da soma do Valor de Vencimento (conforme definido abaixo) e de quaisquer Royalties devidos e ainda não pagos até a data do Evento de Inadimplemento.

3.6.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos da entrega de notificação à Emissora por qualquer detentor de Títulos PortFin atestando a ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento, convocar uma assembleia geral de detentores de Títulos PortFin para deliberar sobre o vencimento dos Títulos PortFin, observado que tal vencimento somente poderá ser renunciado caso assim seja deliberado por detentores de Títulos PortFin representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos PortFin em circulação. **3.6.3.** Pelo prazo em que as obrigações da Emissora em relação à Dívida Sênior (conforme definido na Escritura de Emissão) permanecerem em aberto, os detentores dos Títulos PortFin não poderão decretar o vencimento antecipado dos Títulos PortFin após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento. Nesse caso, a Porto Sudeste não poderá efetuar distribuição de dividendos ou de outros valores a seus acionistas, e continuará integralmente obrigada a efetuar os pagamentos devidos nos termos das cláusulas 5.2 e 5.2(ii) da Escritura de Emissão.

3.7. Valor de Vencimento: Significa o montante total equivalente ao valor econômico dos Títulos PortFin ("Valor de Vencimento"), a ser determinado com base em laudo de avaliação a ser elaborado quando do vencimento, por instituição financeira escolhida por detentores dos Títulos PortFin que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Títulos PortFin em circulação.

3.8. Direitos: Todos os Títulos PortFin conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

3.9. Outras Condições: As demais condições dos Títulos PortFin estão previstas na Escritura de Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

4.1. Quantidade de Títulos PortFin: até 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e setenta e dez) Títulos PortFin.

4.2. Preço por Título PortFin: O preço por PortFin é R\$ 0,0001168729 (zero reais, zero centavos e dez milésimos, cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e nove bilionésimos de reais), sendo tal valor correspondente ao custo de aquisição dos Títulos PortFin pela Ofertante. Para fins de operacionalização da permuta o preço por Título PortFin será o disposto no item 4.1.2 abaixo.

4.3. Montante Total da Oferta Secundária considerando-se o Preço por Título MMX11: Para fins indicativos, é considerado para cálculo do montante total da Oferta Secundária o valor de distribuição unitário equivalente à cotação de fechamento dos Títulos MMX11 na BM&FBOVESPA em 28 de janeiro de 2015, qual seja, R\$3,00 (três reais). Títulos MMX11 esses não serão permitidos para Títulos PortFin objeto da Oferta Secundária. A Oferta Secundária, desse modo, apresenta o montante indicativo total de R\$ 2.950.221.030,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões, duzentos e vinte e um mil e trinta reais), considerando-se a permuta da totalidade dos Títulos PortFin ofertados na Oferta Secundária pelos Títulos MMX11.

4.4. Quantidade Mínima de Distribuição: a Oferta Secundária não está condicionada à distribuição de uma quantidade mínima de Títulos PortFin, sendo permitida a distribuição parcial dos Títulos PortFin. Não ocorrerá qualquer leilão adicional de sobras, sendo que aqueles investidores que não participarem do Leilão não poderão mais permutar seus Títulos MMX11 no âmbito da Oferta Secundária.

4.5. Público-Alvo: a Oferta Secundária é destinada exclusivamente a titulares de valores mobiliários de remuneração variável baseada em royalties de emissão da Ofertante e admitidos à negociação na BM&FBOVESPA sob código de negociação MMX11 ("Títulos MMX11") que não sejam considerados investidores qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), e/ou que não possam adquirir quotas de fundos de investimento em participações por estarem sujeitos a restrições de natureza legal, técnica e/ou regulatória, sejam eles investidores de varejo ou não, residentes ou não no Brasil, e que busquem retorno de médio e longo prazos compatível com o investimento nos Títulos PortFin, aceitem os riscos associados a tal investimento ("Investidores da Oferta Secundária").

4.6. Regime de Colocação: Os Títulos PortFin serão distribuídos publicamente pelo Coordenador Líder, após a publicação do anúncio de início da Oferta Secundária nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária de Valores Mobiliários de Remuneração Variável baseada em Royalties de Emissão da Porto Sudeste V.M. S.A.", sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação" celebrado em 21 de janeiro de 2015 entre a Ofertante e o Coordenador Líder, e em conformidade com a Instrução CVM 400 e demais regulamentações aplicáveis. Não serão contratadas corretoras e/ou outras instituições consorciadas para participar como coordenadores contratados na Oferta Secundária.

4.7. Procedimento de Distribuição: O Coordenador Líder realizará a oferta dos Títulos PortFin, por meio de leilão no sistema eletrônico de negociação do segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA ("Leilão"). Este procedimento de Leilão será realizado em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária e respeitará as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive Instrução CVM 400, de forma que o Coordenador Líder possa assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e (ii) o recebimento prévio, pelos representantes de venda do Coordenador Líder, dos exemplares do prospecto preliminar da Oferta Secundária ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta Secundária ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos" para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

4.7.1. Os investidores que desejarem aderir à Oferta Secundária e, portanto, permutar seus Títulos MMX11 pelos Títulos PortFin, observadas as condições previstas nos documentos da Oferta Secundária, inclusive em relação ao público-alvo, deverão observar as disposições constantes do item 4.9 abaixo.

4.8. Data de Colocação: O Coordenador Líder realizará a colocação dos Títulos PortFin na Data do Leilão (conforme definido abaixo), sendo que referida colocação somente poderá ocorrer após a data da publicação deste Anúncio de Início no jornal "Valor Econômico".

4.9. HABILITAÇÃO DOS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA E ADEÇÃO À OFERTA SECUNDÁRIA: DE FORMA A VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS TÍTULOS PORTFIN MEDIANTE A PERMUTA POR TÍTULOS MMX11, OS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA INTERESSADOS DEVERÃO HABILITAR-SE JUNTO ÀS RESPECTIVAS SOCIEDADES CORRETORAS QUE OS REPRESENTEM ("CORRETORAS DE NEGOCIAÇÃO") ATÉ 23H59MIN DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (D-7). OS INVESTIDORES CUJOS TÍTULOS MMX11 ESTIVEREM MANTIDOS JUNTO AO AGENTE ESCRITURADOR DEVERÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS REFERIDOS TÍTULOS SEJAM PREVIAMENTE DEPOSITADOS NA CUSTÓDIA DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS DA BM&FBOVESPA ("CENTRAL DEPOSITÁRIA") E TRANSFERIDOS PARA A CARTEIRA 7108-0. DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA BM&FBOVESPA, QUE DEVERÃO ESTAR FINALIZADOS ATÉ AS 17H00MIN DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (D-6). 4.9.1. SERÁ CONSIDERADO DETENTOR DE TÍTULOS MMX11 EM ADEÇÃO À OFERTA SECUNDÁRIA E PARTICIPAR DO LEILÃO O INVESTIDOR QUE EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE DETIVER A TITULARIDADE DOS TÍTULOS MMX11 DEPOSITADOS NA CENTRAL DEPOSITÁRIA ATÉ 17H00MIN DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2015 (D-6). OS INVESTIDORES QUE NÃO TIVEREM TOMADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TRANSFERIR A CUSTÓDIA DOS TÍTULOS MMX11 PARA A CENTRAL DEPOSITÁRIA NO PERÍODO AQUI REFERIDO NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA FINS DESTA OFERTA SECUNDÁRIA, INVESTIDORES HABILITADOS. DESTA FORMA, AS OFERTAS DE COMPRA REGISTRADAS POR INVESTIDORES QUE NÃO TIVEREM OS CORRESPONDENTES TÍTULOS MMX11 DEVIDAMENTE DEPOSITADOS NA CARTEIRA ESPECIFICADA ACIMA MENCIONADA, SERÃO CANCELADAS PELA BM&FBOVESPA ATÉ O FINAL DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2015 (D-5).

4.9.2. OS INVESTIDORES QUE DESEJAREM ADERIR À OFERTA SECUNDÁRIA E PARTICIPAR DO LEILÃO DEVERÃO APRESENTAR A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE INDICANDO A UMA CORRETORA DE NEGOCIAÇÃO: (1) A QUANTIDADE DE TÍTULOS MMX11 A SEREM OFERECIDOS EM PERMUTA PELOS TÍTULOS PORTFIN; (2) QUE NÃO É CONSIDERADO COMO "INVESTIDOR QUALIFICADO"; NOS TERMOS DO ARTIGO 109 DA INSTRUÇÃO CVM 409, E/OU NÃO ESTÁ APTO A ADQUIRIR QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES POR ESTAR SUJEITO A RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL, TÉCNICA E/OU REGULATÓRIA; (3) QUE A SUA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REPRESENTA UM COMPROMISSO FIRME, IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, PARA PERMUTA DA QUANTIDADE DE TÍTULOS MMX11 POR TÍTULOS PORTFIN INDICADA NOS TERMOS DO ITEM (1) ANTERIOR. A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PODERÁ SER RECEBIDA POR QUALQUER CORRETORA DE NEGOCIAÇÃO ATÉ 23H59MIN DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (D-7), SENDO QUE A NÃO ENTREGA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PRAZO AQUI REFERIDO SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DO RESPECTIVO DETENTOR DE TÍTULOS MMX11 EM ADEÇÃO À OFERTA SECUNDÁRIA E PARTICIPAR DO LEILÃO. 4.9.3. Leilão: O Leilão será realizado no sistema eletrônico de negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA em 25 de fevereiro de 2015 ("Data do Leilão"), às 15h00 (horário de São Paulo), obedecendo às regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA.

4.9.4. Confirmação de Ordens. A partir de 12 de fevereiro de 2015 (D-7) e até as 17h00 horas (horário de São Paulo) do dia 13 de fevereiro de 2015 (D-6), as Corretoras de Negociação deverão registrar no Sistema Eletrônico de Negociação por meio do código P5VM11, as ofertas de compra do Título PortFin ("Ofertas de Compra"), sendo que ao final do dia 18 de fevereiro de 2015 (D-5), as Ofertas de Compra serão consideradas, para todos e quaisquer fins, irrevogáveis e irretroativos.

4.9.5 Uma vez recebidas as ordens pela BM&FBOVESPA no âmbito do Leilão, esta verificará a quantidade total de Títulos MMX11 a serem permutados por Títulos PortFin e realizará as operações necessárias para que sejam efetuadas as permutas de Títulos MMX11 por Títulos PortFin, observada sempre a razão de permuta de 1 (um) Título PortFin por 1 (um) Título MMX11, não havendo, portanto, a possibilidade de existir sobras ("Relação de Permuta").

4.10. Forma de Pagamento: O pagamento dos Títulos PortFin será realizado exclusivamente mediante permuta por Títulos MMX11, com base na Relação de Permuta, no âmbito do Leilão, por meio do sistema eletrônico de negociação do segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, não sendo permitida a aquisição de Títulos PortFin fracionados. Os Títulos MMX11 adquiridos pela Ofertante no âmbito da Oferta Secundária serão posteriormente cancelados.

4.11. Forma e Data de Liquidação: A liquidação da Oferta Secundária deverá ser feita na modalidade de liquidação bruta de acordo com as regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA, conforme definido no Capítulo VII dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações do Segmento BOVESPA e da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA ("Procedimentos Operacionais"), e está prevista para ser realizada no 3º (terceiro) dia útil imediatamente subsequente à Data do Leilão, ou seja, no dia 2 de março de 2015 ("Data de Liquidação"). A BM&FBOVESPA não atuará como contraparte central garantidora, atuando somente como facilitadora da liquidação do Leilão.

4.11.1. A liquidação da Oferta Secundária se dará exclusivamente por meio da permuta por Títulos MMX11, observados os seguintes termos de permuta, não havendo possibilidade de pagamento em espécie pela aquisição dos Títulos PortFin pelos investidores da Oferta Secundária. O Leilão dos Títulos PortFin e a liquidação da Oferta Secundária serão realizados via BM&FBOVESPA.

4.11.2. PARA FINS DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LIQUIDADOÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA JUNTO À BM&FBOVESPA, A QUAL SERÁ REALIZADA VIA OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS E VINCULADAS DE "COMPRA" E "VENDA", CONFORME OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE LIQUIDADOÇÃO DA BM&FBOVESPA, TAIS OPERAÇÕES DE "COMPRA" E "VENDA" SERÃO REGISTRADAS PELOS SEGUINTE PREÇOS DE REFERÊNCIA:

(i) O PREÇO DE REFERÊNCIA DE "VENDA" DE CADA TÍTULO PORTFIN SERÁ EQUIVALENTE À COTAÇÃO DE FECHAMENTO DOS TÍTULOS MMX11 NA BM&FBOVESPA NO 8º (OITAVO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO E (ii) O PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA TÍTULO MMX11 SERÁ EQUIVALENTE À COTAÇÃO DE FECHAMENTO DOS TÍTULOS MMX11 NA BM&FBOVESPA NO 8º (OITAVO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO. 4.11.3. Visando à perfeita operacionalização da permuta objeto da Oferta Secundária, para cada "compra" de Títulos PortFin realizada, a BM&FBOVESPA registrará um negócio de "venda" de Títulos MMX11, pelo preço correspondente ao preço de referência de "compra" dos Títulos PortFin, registrado com duas casas decimais. **4.11.4. A título de exemplo, apresenta-se a seguinte situação hipotética: (i) Passo 1:** um Investidor da Oferta Secundária efetua junto ao Coordenador Líder uma ordem de compra de 1.000 (mil) de títulos PortFin; **(ii) Passo 2:** a fim de se aferir o montante total envolvido e tendo em vista que o pagamento dos Títulos PortFin darse-á mediante a permuta por Títulos MMX11, multiplica-se a quantidade de Títulos PortFin a ser adquirida, qual seja, 1.000 (mil), pelo preço de "venda" de cada Título PortFin, cujo valor, para fins da presente situação hipotética, consideras-se-á de R\$ 3,00 (três reais), chegando-se ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e **(iii) Passo 3:** ao receber a solicitação de aquisição dos Títulos PortFin, a BM&FBOVESPA, por sua vez, registrará dois negócios: um negócio de compra dos Títulos PortFin e outro de venda na mesma quantidade e preço dos Títulos MMX11, mantendo-se dessa forma o volume financeiro igual na compra e na venda.

4.12. Custos de Corretagem, Emolumentos e Tributos: Os custos de corretagem, emolumentos e taxas de liquidação da BM&FBOVESPA e tributos, relativos às operações de "venda" dos Títulos PortFin e "compra" dos Títulos MMX11, serão pagos pela Ofertante, enquanto aqueles relativos às operações de "compra" dos Títulos PortFin e "venda" dos Títulos MMX11, deverão ser pagos pelos respectivos Investidores habilitados a participar da Oferta Secundária. As despesas com a realização do Leilão, tais como emolumentos e taxas instituídas pela BM&FBOVESPA obedecerão às tabelas vigentes na Data do Leilão e às demais disposições legais então em vigor.

4.13. Inexistência de Alocação Prioritária e Rateio: Tendo em vista que a Oferta Secundária será realizada apenas para os Investidores da Oferta Secundária e que os Investidores da Oferta Secundária são todos obrigatoriamente detentores de Títulos MMX11, não há que se falar em alocação prioritária e/ou rateio no âmbito da Oferta Secundária, sendo certo que todos aqueles que optarem por adquirir Títulos PortFin mediante a permuta por Títulos MMX11 poderão fazê-lo, observada a Relação de Permuta.

4.14. Cronograma da Oferta Secundária: Segue, abaixo, um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta Secundária:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Secundária na CVM	27/11/2014
2.	Replicação do Aviso ao Mercado	02/02/2015
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/02/2015
4.	Registro da Oferta pela CVM	06/02/2015
5.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	10/02/2015
6.	Publicação do Anúncio de Início	10/02/2015
7.	DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO	10/02/2015
8.	DATA LIMITE PARA HABILITAÇÃO NO LEILÃO	12/02/2015
9.	DATA LIMITE PARA DEPOSITO DOS TÍTULOS MMX11 NA CUSTÓDIA DA CENTRAL DEPOSITÁRIA E REGISTRO DE OFERTAS DE COMPRA DOS TÍTULOS PORTFIN	13/02/2015
10.	DATA DO LEILÃO	25/02/2015
11.	INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE TÍTULOS PORTFIN NA BM&FBOVESPA	26/02/2015
12.	DATA DA LIQUIDADOÇÃO	02/03/2015
13.	Publicação do Anúncio de Encerramento	03/03/2015

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Ofertante, do Coordenador Líder, da CVM ou de acordo com os regulamentos da BM&FBOVESPA. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

4.15. Distribuição e Negociação: Os Títulos PortFin serão distribuídos publicamente exclusivamente no mercado brasileiro, nos termos da Instrução CVM 400/03. O deferimento da admissão à negociação dos títulos PortFin no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA ocorreu em 5 de fevereiro de 2015. A partir de 26 de fevereiro de 2015, dia seguinte à data da realização do leilão, os títulos PortFin, estarão disponíveis para a negociação no mercado secundário administrado pela BM&FBOVESPA, sob o código P5VM11.

4.16. Rating: Não haverá classificação de risco para os Títulos PortFin objeto da Oferta Secundária.

4.17. Instituição Depositária e Agente Escriturador: A instituição depositária e o agente escriturador dos Títulos PortFin é a Itaú Corretora de Valores S.A..

4.18. Modificação da Oferta Secundária: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Secundária, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta Secundária, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta Secundária. O pleito de modificação da Oferta Secundária presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Ofertante ou do Coordenador Líder, prorrogar o prazo da Oferta Secundária por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta Secundária para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta Secundária estabelecida pela Ofertante. **4.18.1.** A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio ao menos igual aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária, e o Coordenador Líder deverá se acatular e se certificar, no momento do recebimento das aceitação da Oferta Secundária, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que a modificação da Oferta Secundária foi diretamente comunicada por escrito, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta Secundária, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver aderido à Oferta Secundária e tiver entregue Títulos MMX11, referidos Títulos MMX11 serão devolvidos com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (inclusive emolumentos da BM&FBOVESPA nos termos do item 4.12 acima), se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

4.19. Suspensão da Oferta Secundária: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta Secundária se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta Secundária; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta Secundária; e (ii) deverá suspender a Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 4.20 abaixo. A Ofertante deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta Secundária, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que a suspensão da Oferta foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua